



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1851/2026

de 19 de junho de 2026.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 1.787, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUIU A JUNTA MÉDICA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, PARA DISCIPLINAR FLUXOS ADMINISTRATIVOS DE APRESENTAÇÃO, TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS, READAPTAÇÃO FUNCIONAL, REDUÇÃO DE JORNADA E DEMAIS AVALIAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS, SEM PREJUÍZO DA VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 62, III, VI, IX e XXIV, e 77, I e II,

CONSIDERANDO que o Município de Mamanguape é pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, organizar o quadro dos servidores públicos e regulamentar a execução de suas leis e serviços administrativos;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e demais atos administrativos, prover cargos públicos, expedir atos referentes à situação funcional dos servidores e organizar os serviços internos das repartições municipais, sem exceder as verbas legalmente destinadas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, instituiu a Junta Médica Municipal de Mamanguape/PB, disciplinando sua instituição, composição, convocação, competências, apresentação de atestados, emissão de pareceres e laudos, bem como disposições finais aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que o presente ato possui natureza alteradora e complementar, destinando-se a aprimorar o fluxo procedimental instituído pelo Decreto nº 1.787/2025, sem revogar integralmente o ato anterior e sem prejudicar a validade dos atos administrativos já praticados com fundamento nele;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 730/2025-GAPRE, de 22 de abril de 2025, nomeou os membros da Junta Médica Municipal em conformidade com o Decreto nº 1.787/2025, permanecendo hígidos os atos de designação enquanto não forem expressamente alterados, substituídos ou revogados por ato próprio;

CONSIDERANDO que o art. 142 da Lei Orgânica Municipal dispõe competir à Secretaria de Saúde do Município instituir Junta Médica para garantir os direitos dos servidores públicos municipais, e que o art. 193 da mesma Lei Orgânica previu solução transitória apenas enquanto inexistente a Junta Médica;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal assegura direitos aos servidores públicos, inclusive quanto à licença gestante por intermédio da Junta Médica do Município, bem como estabelece o dever da chefia imediata de encaminhar o servidor à Junta Médica sempre que solicitado pelo requerente ou por quem o represente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 77, de 18 de agosto de 1977, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Municipais de Mamanguape, especialmente quanto à comprovação de boa saúde e aptidão para o exercício da função, às licenças dependentes de exame médico, à licença para tratamento de saúde, à licença por motivo de doença em pessoa da família e à readaptação funcional;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei Municipal nº 77/1977 define a readaptação como a investidura em cargo ou função mais compatível com a capacidade do funcionário, dependente sempre de exame médico, e que o art. 47 do mesmo Estatuto dispõe que a readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimento ou remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atuação da Junta Médica Municipal com os fluxos internos da Secretaria Municipal de Administração, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde e das chefias imediatas, assegurando rastreabilidade, motivação formal, padronização documental, proteção de dados pessoais sensíveis, sigilo médico e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a atuação médico-pericial possui natureza técnica, instrutória e administrativa, devendo subsidiar, sem substituir, a decisão motivada da autoridade competente nos processos que produzam efeitos funcionais, remuneratórios, de jornada, de lotação ou de exercício;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes deste Decreto, mantidas vigentes todas as suas

disposições originárias que não forem expressamente modificadas, acrescidas ou incompatibilizadas pelo presente ato.

Art. 2º A ementa do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Junta Médica Municipal de Mamanguape/PB, disciplina sua composição, convocação, competências e emissão de pareceres e laudos médico-periciais, estabelece regras de apresentação e análise de atestados médicos, define fluxos administrativos para licenças, readaptação funcional, redução de jornada e demais avaliações médico-periciais, e dá outras providências."

Art. 3º O art. 1º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito do Município de Mamanguape/PB, a Junta Médica Municipal, órgão colegiado de natureza técnica e médico-pericial destinado a garantir os direitos dos servidores públicos municipais e a instruir processos administrativos funcionais que dependam de avaliação médica oficial.

§ 1º A Junta Médica Municipal atuará em articulação administrativa com a Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Saúde e as chefias dos órgãos de lotação dos servidores, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação técnica da atividade médico-pericial e à Secretaria Municipal de Administração a condução dos fluxos funcionais, dos registros e dos atos administrativos decorrentes.

§ 2º Os critérios, procedimentos e fluxos estabelecidos neste Decreto possuem natureza regulamentar e procedimental, destinando-se à operacionalização das normas legais vigentes, sem criação, ampliação, restrição ou supressão de direitos, deveres, vencimentos, remunerações, gratificações, adicionais ou vantagens dos servidores públicos municipais.

§ 3º A atuação da Junta Médica Municipal possui natureza técnica, instrutória e pericial, destinando-se a subsidiar a decisão administrativa da autoridade competente, sem substituir a motivação formal do ato decisório, a análise de legalidade quando cabível e a observância do devido processo administrativo.

§ 4º São finalidades da Junta Médica Municipal:

I — realizar perícias médicas oficiais para concessão, prorrogação, revisão ou cessação de licenças, afastamentos, benefícios e direitos administrativos dependentes de avaliação médica;

II — avaliar a capacidade laborativa de servidores públicos municipais, agentes públicos e demais integrantes do quadro de pessoal do Município, quando necessário à regularidade do serviço público;

III — emitir laudos, pareceres e relatórios médico-periciais destinados à instrução de processos administrativos de readaptação funcional, redução de jornada, retorno ao trabalho, licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença por motivo de

doença em pessoa da família, avaliação de candidatos aprovados em concurso público e demais hipóteses previstas em lei ou regulamento;

IV — colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Administração na prevenção de afastamentos recorrentes, na gestão de saúde ocupacional e na adoção de medidas administrativas compatíveis com a proteção da saúde do servidor e a continuidade do serviço público."

Art. 4º O art. 3º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros da Junta Médica Municipal serão convocados sempre que necessário, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor competente definido no fluxo administrativo, conforme a natureza do processo e a organização interna do Município.

Parágrafo único. O encaminhamento do servidor à Junta Médica por solicitação do próprio requerente ou por quem o representar deverá ser registrado pela chefia imediata e remetido ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da organização da agenda pericial pela Secretaria Municipal de Saúde e da conferência documental mínima do processo."

Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete à Junta Médica Municipal:

I — validar, ratificar, homologar, contestar ou solicitar complementação, de forma fundamentada, de atestados, relatórios e documentos médicos apresentados em processos administrativos, nas hipóteses previstas neste Decreto;

II — avaliar pedidos de licença para tratamento de saúde, inclusive prorrogações, quando o afastamento inicial ou acumulado atingir ou ultrapassar o limite estabelecido neste Decreto para submissão à avaliação médico-pericial;

III — avaliar, quando necessário, situações relacionadas à licença gestante e à proteção à maternidade que demandem comprovação médico-pericial, vedada qualquer exigência discriminatória para admissão, permanência ou exercício funcional;

IV — avaliar afastamentos por doença em pessoa da família, nos termos do Estatuto dos Funcionários Municipais, especialmente quanto à enfermidade, à necessidade de assistência pessoal permanente e à compatibilidade entre a assistência e o exercício do cargo;

V — emitir pareceres técnicos em processos de readaptação funcional, indicando, quando for o caso, a limitação funcional constatada, as restrições laborais, a compatibilidade com atribuições possíveis, o prazo sugerido de acompanhamento e a necessidade de reavaliação;

VI — emitir laudo oficial em processos de redução de jornada de trabalho, quando a legislação municipal exigir avaliação médico-pericial, observando a norma municipal aplicável, a instrução normativa pertinente e os modelos oficiais de laudo adotados pelo Município;



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

VII — determinar a capacidade laborativa do servidor, indicando aptidão plena, aptidão com restrições, inaptidão temporária, inaptidão definitiva para a função com possibilidade de readaptação ou inaptidão total para o serviço público, conforme o caso;

VIII — realizar perícias destinadas à avaliação da capacidade física e mental de candidatos aprovados em concurso público, quando previstas em edital ou exigidas pela legislação aplicável, com emissão dos respectivos laudos e pareceres;

IX — avaliar servidores que, no período de 12 (doze) meses, apresentem atestados que totalizem 30 (trinta) dias ou mais de afastamento, ainda que de forma alternada, para fins de avaliação global da capacidade laborativa, prevenção de afastamentos recorrentes e definição de providências administrativas adequadas;

X — avaliar o retorno do servidor ao exercício após licença ou afastamento por motivo de saúde, especialmente quando houver dúvida quanto à aptidão, necessidade de restrição funcional, recomendação de reavaliação, readaptação ou redução temporária de atividades;

XI — requisitar exames complementares, relatórios especializados, informações funcionais, descrição de atribuições do cargo, manifestação da chefia imediata ou outros documentos indispensáveis à conclusão médico-pericial;

XII — realizar atendimento presencial, domiciliar ou remoto, quando houver limitação grave de locomoção, impossibilidade justificada de comparecimento ou conveniência técnica devidamente fundamentada, observadas as normas profissionais aplicáveis, o sigilo médico e a proteção de dados pessoais.

§ 1º A atuação da Junta Médica será técnica e fundamentada, não substituindo a decisão administrativa final, que competirá à autoridade competente, mediante ato motivado e devidamente instruído em processo administrativo.

§ 2º A Junta Médica Municipal não prescreverá medicamentos, tratamentos ou condutas terapêuticas no âmbito da perícia administrativa, limitando-se à avaliação da capacidade laborativa, à análise de documentos, à classificação pericial e à emissão de laudos e pareceres para fins administrativos.

§ 3º A Junta Médica poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Administração, de forma fundamentada e preservado o sigilo médico, a existência de inconsistências documentais, necessidade de providências administrativas, risco ocupacional ou necessidade de reavaliação periódica."

Art. 6º O art. 5º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Todo atestado médico ou documento equivalente que implique afastamento do servidor deverá ser protocolado perante o Departamento de Recursos Humanos ou setor competente da Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atendimento médico ou, quando comprovadamente impossível a apresentação imediata, do primeiro dia útil em que cessar o impedimento.

§ 1º O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor, a data de emissão, o período de afastamento recomendado, a assinatura e identificação do profissional emissor, com registro no respectivo conselho profissional, além de informações suficientes à análise administrativa.

§ 2º A indicação do CID ou de diagnóstico específico somente deverá constar do atestado ou relatório quando houver autorização do servidor ou quando indispensável à finalidade médico-pericial, devendo o tratamento da informação observar o sigilo profissional e a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Os atestados com afastamento inferior a 10 (dez) dias serão, em regra, conferidos e registrados diretamente pelo Departamento de Recursos Humanos ou setor competente da Secretaria Municipal de Administração, desde que preencham os requisitos formais e não apresentem inconsistências que exijam apuração específica.

§ 4º Os atestados com afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias deverão ser obrigatoriamente submetidos à Junta Médica Municipal para análise médico-pericial e emissão de parecer ou laudo, conforme a complexidade do caso.

§ 5º O novo atestado que prorrogar afastamento anterior será submetido à Junta Médica Municipal quando o período total de afastamento, considerado o atestado inicial e suas prorrogações, atingir ou ultrapassar 10 (dez) dias, ainda que os documentos tenham sido apresentados separadamente.

§ 6º Para fins de controle de recorrência, o servidor que apresentar atestados que totalizem 30 (trinta) dias ou mais de afastamento no período de 12 (doze) meses poderá ser encaminhado à Junta Médica Municipal para avaliação global da capacidade laborativa, ainda que os atestados individualmente considerados tenham duração inferior a 10 (dez) dias.

§ 7º Atestados inferiores a 10 (dez) dias somente serão encaminhados à Junta Médica, fora da hipótese de validação ordinária, quando houver despacho fundamentado apontando indícios de adulteração, falsidade, inconsistência relevante, conflito documental, incompatibilidade funcional ou necessidade de avaliação global de saúde ocupacional.

§ 8º A apresentação intempestiva de atestado poderá ser justificada pelo servidor, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos ou à autoridade competente avaliar a justificativa e decidir sobre o registro administrativo, assegurada a formalização do ato e a possibilidade de manifestação do interessado."

Art. 7º O art. 6º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Novo atestado que prorrogue afastamento anterior será analisado conforme o fluxo previsto neste Decreto, devendo ser submetido à Junta Médica Municipal quando o período total do afastamento atingir ou ultrapassar 10 (dez) dias, ou quando houver necessidade técnica, funcional ou administrativa devidamente fundamentada.

§ 1º O laudo ou parecer médico-pericial deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo suficientemente instruído

pela Junta Médica Municipal ou da realização da avaliação pericial, quando esta for indispensável à conclusão técnica.

§ 2º Havendo necessidade de exames complementares, relatório especializado, manifestação da chefia imediata, descrição de atribuições do cargo ou juntada de documentos indispensáveis, o prazo para emissão do laudo ficará suspenso mediante registro fundamentado nos autos, reiniciando-se após o cumprimento da diligência.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos deverão organizar o fluxo interno de forma a permitir que as perícias sejam agendadas em prazo compatível com a natureza do caso, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação ou do saneamento documental.

§ 4º A inobservância injustificada dos prazos deverá ser comunicada à autoridade superior responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a fase em que se encontra o processo, para adoção das providências administrativas cabíveis e prevenção de prejuízo ao servidor e ao serviço público."

Art. 8º O art. 7º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os atestados, relatórios e documentos médicos apresentados pelo servidor deverão conter, quando aplicável:

I — nome e identificação do servidor;

II — data de emissão;

III — assinatura e identificação do profissional emissor, com registro no respectivo conselho profissional;

IV — tempo de afastamento recomendado;

V — indicação de necessidade de afastamento, restrição ou acompanhamento, quando pertinente;

VI — CID ou diagnóstico específico, apenas quando autorizado pelo servidor ou indispensável à finalidade médico-pericial;

VII — demais informações necessárias à análise administrativa e médico-pericial, respeitado o sigilo médico e a proteção de dados pessoais sensíveis.

Parágrafo único. A ausência de requisito formal indispensável poderá ensejar diligência, solicitação de complementação, submissão à Junta Médica ou decisão administrativa fundamentada, assegurada ao servidor a possibilidade de manifestação quando houver potencial prejuízo funcional."

Art. 9º. O art. 8º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os pareceres e laudos emitidos pela Junta Médica Municipal poderão adotar, conforme a natureza do caso, as seguintes classificações:

I — apto para o serviço público;

II — apto com restrições funcionais;

III — inapto temporariamente para o serviço;

IV — inapto definitivamente para a função, sujeito à readaptação funcional;

V — inapto para o serviço público, quando constatada incapacidade total e permanente, sem possibilidade de readaptação, observado o procedimento legal aplicável;

VI — favorável à redução de jornada, com ou sem condicionantes;

VII — desfavorável à redução de jornada, por ausência de enquadramento legal, insuficiência documental ou ausência de necessidade comprovada;

VIII — inconclusivo, quando indispensável a complementação documental, exame especializado ou diligência administrativa.

§ 1º Em casos de incapacidade temporária, o parecer indicará, sempre que tecnicamente possível, o prazo necessário para tratamento, a necessidade de reavaliação, as restrições funcionais e as condições de retorno ao trabalho.

§ 2º Para incapacidade definitiva para a função, deverá ser avaliada, antes de qualquer conclusão de inaptidão total para o serviço público, a possibilidade de readaptação funcional, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 3º As informações clínicas constantes dos laudos deverão limitar-se ao estritamente necessário à finalidade administrativa, evitando-se exposição indevida de diagnóstico, CID, histórico médico ou dado sensível sem pertinência direta com a conclusão funcional."

Art. 10. Ficam acrescidos ao Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Os laudos, relatórios e pareceres emitidos pela Junta Médica Municipal deverão seguir, sempre que compatíveis com o tipo de procedimento, os modelos oficiais adotados pelo Município de Mamanguape, especialmente as minutas de laudo para readaptação funcional e para redução de jornada, sem prejuízo de adaptações técnicas necessárias ao caso concreto.

§ 1º O laudo ou relatório médico-pericial deverá conter, no mínimo, quando aplicável: número do processo administrativo, data do protocolo, órgão ou secretaria de origem, unidade de lotação, identificação do servidor, matrícula, cargo efetivo, jornada, finalidade da avaliação, enquadramento administrativo do pedido, documentos analisados, avaliação pericial, conclusão sobre capacidade laborativa ou grau de dependência funcional ou assistencial, recomendação técnica, prazo de vigência, necessidade de reavaliação, condicionantes e conclusão objetiva.

§ 2º Nos processos de readaptação funcional, o laudo deverá indicar, de forma objetiva, se há aptidão plena, limitação funcional temporária ou permanente, restrições laborais, atividades incompatíveis, atividades compatíveis, necessidade de reavaliação, prazo sugerido de acompanhamento e eventual possibilidade de retorno às atribuições originárias.



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

§ 3º Nos processos de redução de jornada, o laudo deverá avaliar a hipótese legal invocada, a documentação apresentada, o grau de dependência funcional ou assistencial quando se tratar de dependente, a proporcionalidade da redução recomendada, a carga horária resultante sugerida, a forma de distribuição semanal, o prazo de vigência, a necessidade de reavaliação e as condicionantes administrativas pertinentes.

Art. 8º-B. O servidor será cientificado formalmente do laudo ou parecer médico-pericial e poderá apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou impugnação técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, instruindo sua manifestação com documentos médicos complementares, quando houver.

§ 1º A manifestação ou impugnação técnica será apreciada pela Junta Médica ou pela autoridade competente, conforme a natureza da alegação, antes da decisão administrativa final, salvo quando a medida envolver providência emergencial indispensável à proteção da saúde do servidor ou de terceiros, hipótese em que deverá haver posterior regularização do contraditório.

§ 2º Quando a impugnação apresentar elementos técnicos relevantes capazes de infirmar, modificar ou complementar as conclusões do laudo médico-pericial, a autoridade competente poderá determinar a realização de nova avaliação pericial ou a constituição de junta revisora, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pelo interessado.

Art. 8º-C. Os laudos e pareceres da Junta Médica Municipal instruirão a decisão administrativa, mas não dispensarão a análise de legalidade, a motivação formal e a edição do ato administrativo próprio quando a conclusão produzir efeitos sobre licença, afastamento, jornada, readaptação, lotação, exercício, remuneração, adicionais, vantagens ou registros funcionais.

Art. 11. Fica acrescido ao Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, o Capítulo V-A, intitulado "Do Fluxo Administrativo do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração", integrado pelo art. 9º-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A

DO FLUXO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º-A. O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração observarão, conforme a natureza do processo, o seguinte fluxo administrativo mínimo, sem prejuízo de detalhamento por instrução normativa, despacho interno ou checklist documental específico:

I — nos casos de atestado médico ou licença para tratamento de saúde com afastamento inferior a 10 (dez) dias, o servidor ou seu representante apresentará o documento ao Departamento de Recursos Humanos no prazo regulamentar, cabendo ao setor conferir os requisitos formais, registrar o afastamento nos assentamentos funcionais, comunicar a chefia imediata e arquivar o documento em ambiente restrito,

vedado o encaminhamento ordinário à Junta Médica, salvo hipótese excepcional fundamentada;

II — nos casos de atestado médico, licença ou prorrogação com afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias, ou quando a soma do afastamento inicial e das prorrogações atingir esse limite, o Departamento de Recursos Humanos atuará ou instruirá processo administrativo individualizado, juntará ficha funcional resumida, dados cadastrais, histórico de afastamentos, documento médico apresentado e demais informações necessárias, encaminhando os autos à Junta Médica Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou do fluxo administrativo definido, para análise preliminar, perícia e emissão de laudo no prazo previsto neste Decreto;

III — nos processos de readaptação funcional, o fluxo terá início por requerimento do servidor, procurador ou curador, ou por provocação fundamentada da chefia imediata ou autoridade competente, devendo o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração atuar o processo, conferir a documentação médica, juntar ficha funcional, comprovação do vínculo estatutário, descrição das atribuições do cargo, informação da chefia sobre as atividades efetivamente desempenhadas e encaminhar os autos à Junta Médica; após o laudo, o servidor será cientificado para manifestação, seguindo-se, depois da estabilização da prova pericial, a análise jurídica, a decisão motivada da autoridade competente, a edição do ato formal e o registro nos assentamentos funcionais;

IV — nos processos de redução de jornada de trabalho, o servidor deverá apresentar requerimento com identificação funcional, indicação da jornada atual, jornada pretendida, fundamento legal e documentos exigidos em checklist próprio, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos realizar a instrução inicial, juntar ficha funcional e dados cadastrais, encaminhar à Junta Médica quando o caso exigir laudo oficial, cientificar o servidor do laudo para manifestação, remeter os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e, em seguida, submeter o processo à autoridade competente para decisão motivada e formalização do ato, quando cabível;

V — nos processos de licença por motivo de doença em pessoa da família, o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração deverão exigir requerimento formal, comprovação do vínculo familiar, documentação médica do familiar enfermo, demonstração da indispensabilidade da assistência pessoal permanente e informação sobre a impossibilidade de prestação da assistência simultaneamente com o exercício do cargo, encaminhando o processo à Junta Médica sempre que necessária avaliação oficial da enfermidade, da dependência assistencial ou da compatibilidade funcional;

VI — nos processos de licença gestante ou proteção à maternidade, o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração deverão receber o requerimento ou documento médico pertinente, conferir a documentação funcional e encaminhar à Junta Médica Municipal, quando necessária a validação oficial, assegurando tratamento prioritário, sigiloso e não discriminatório;

VII — nos processos de retorno ao trabalho, encerramento de licença, reavaliação ou revisão de restrições, o Departamento de Recursos Humanos deverá verificar o prazo da licença, registrar o término do afastamento, comunicar a chefia imediata e encaminhar o servidor à Junta Médica quando houver dúvida quanto à aptidão, recomendação de reavaliação, afastamento prolongado, retorno após acidente, doença ocupacional, restrição funcional ou necessidade de definição de atividades compatíveis;

VIII — nos processos de avaliação de candidato aprovado em concurso público, quando previsto em edital ou exigido pela legislação aplicável, o setor responsável encaminhará à Junta Médica a relação de candidatos, os documentos exigidos e as regras editalícias pertinentes, cabendo à Junta emitir laudo de capacidade física e mental para fins de investidura, observados os requisitos de saúde e aptidão previstos no Estatuto dos Funcionários Municipais;

IX — nos casos de documentos médicos com indícios de adulteração, falsidade, inconsistência relevante ou incompatibilidade com dados funcionais, o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração deverão atuar procedimento ou registrar despacho fundamentado, preservar o documento, encaminhar à Junta Médica apenas para análise técnica pertinente e submeter a questão à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis, assegurado ao servidor o direito de ciência e manifestação antes de qualquer medida de caráter sancionatório.

§ 1º O encaminhamento à Assessoria Jurídica, nos processos de readaptação funcional e redução de jornada, somente ocorrerá após a emissão do laudo pericial e a ciência do servidor, com decurso do prazo de manifestação ou análise da impugnação apresentada, salvo consulta jurídica excepcional sobre questão preliminar de competência, enquadramento legal ou admissibilidade do procedimento.

§ 2º A chefia imediata deverá encaminhar o servidor à Junta Médica sempre que houver solicitação do requerente ou de quem o represente, observando a Lei Orgânica Municipal, e deverá prestar informações objetivas sobre as atividades efetivamente desempenhadas, as exigências do posto de trabalho, a rotina funcional, a possibilidade de adequação de atividades e os impactos administrativos da medida solicitada, sem emitir juízo médico ou devassar dados clínicos.

§ 3º Todos os atos do fluxo deverão ser documentados no processo administrativo, com registro de protocolo, movimentações, notificações, ciência do servidor, despachos, laudos, pareceres, decisão final e comunicações internas necessárias ao cumprimento do ato.

Art. 12. Fica acrescido ao Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, o Capítulo V-B, intitulado "Da Readaptação Funcional", integrado pelo art. 9º-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-B

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º-B. A readaptação funcional observará os arts. 46 e 47 da Lei Municipal nº 77/1977, a instrução normativa específica da Secretaria Municipal de Administração, quando houver, e as disposições deste Decreto, dependendo sempre de exame médico oficial e de processo administrativo formalmente instruído.

§ 1º A readaptação não poderá acarretar diminuição nem aumento do vencimento ou remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como forma de desvio de função, punição, promoção, provimento derivado indevido ou alteração informal de atribuições.

§ 2º É vedada a readaptação informal, assim entendida a alteração de fato de atribuições, lotação, local de exercício ou jornada sem processo administrativo, laudo médico oficial, decisão motivada e ato formal devidamente registrado.

§ 3º O ato de readaptação deverá indicar o fundamento legal, a conclusão do laudo médico, as restrições funcionais, as atividades compatíveis, o prazo de vigência quando temporária, a necessidade de reavaliação e as providências de acompanhamento pela chefia imediata e pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º A chefia imediata deverá observar estritamente as restrições e atividades compatíveis indicadas no ato administrativo, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Administração qualquer impossibilidade de cumprimento, alteração das condições de trabalho ou necessidade de reavaliação.

§ 5º A readaptação temporária deverá conter prazo de vigência e previsão de reavaliação, sem prejuízo de revisão antecipada quando houver alteração relevante do quadro funcional ou médico-pericial.

Art. 13. Fica acrescido ao Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, o Capítulo V-C, intitulado "Da Redução de Jornada de Trabalho", integrado pelo art. 9º-C, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-C

DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º-C. Os processos de redução de jornada de trabalho observarão a legislação municipal específica, a instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração, quando houver, e as disposições deste Decreto, sendo vedada a ampliação analógica ou extensiva do benefício para hipóteses não previstas em lei municipal.

§ 1º A redução de jornada poderá ser instruída por laudo oficial quando envolver hipótese legal que exija comprovação médico-pericial, especialmente nos casos em que a análise dependa da verificação de condição de saúde, deficiência, dependência funcional ou necessidade de acompanhamento presencial ou frequente.

§ 2º A Junta Médica deverá avaliar, quando aplicável, o grau de dependência funcional ou assistencial, a necessidade de acompanhamento, a proporcionalidade da redução recomendada, a carga horária resultante, a forma de distribuição semanal, o prazo de vigência, a necessidade de reavaliação e as condicionantes administrativas.

§ 3º O deferimento da redução de jornada, quando cabível, será formalizado por ato administrativo motivado, com indicação do fundamento legal, da nova carga horária, da forma de cumprimento, do prazo de vigência, da reavaliação periódica e da obrigação de comunicação de alteração da situação fática que justificou o benefício.

§ 4º A redução de jornada não gera, por si só, direito à criação de vantagem, adicional, gratificação ou parcela remuneratória não prevista em lei, devendo eventual



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

manutenção ou alteração remuneratória observar estritamente a norma municipal autorizadora.

§ 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá registrar a redução deferida nos assentamentos funcionais, controlar o prazo de vigência, comunicar a chefia imediata e adotar providências de acompanhamento, revisão e cessação quando extinto o fundamento legal ou fático da concessão."

Art. 14. Ficam acrescidos ao Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, os arts. 9º-D, 9º-E e 9º-F, com a seguinte redação:

"Art. 9º-D. São assegurados ao servidor submetido à avaliação da Junta Médica Municipal o direito de petição, a abertura de processo administrativo quando cabível, a ciência formal dos atos relevantes do procedimento, o direito de apresentar documentos e esclarecimentos, a possibilidade de impugnação técnica nos prazos previstos, a motivação expressa de eventual decisão desfavorável e o tratamento digno, cortês, humanizado e acessível durante o atendimento médico-pericial."

"Art. 9º-E. A atuação da Junta Médica Municipal observará o Código de Ética Médica, o dever de sigilo profissional, a Lei Federal nº 13.709/2018 e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sendo vedada a divulgação de diagnóstico, CID, histórico clínico, laudo ou informação médica sensível a terceiros não autorizados."

Parágrafo único. A publicidade dos atos administrativos deverá restringir-se ao conteúdo necessário à validade, eficácia e controle do ato, sem exposição indevida de dados pessoais sensíveis ou informações clínicas do servidor."

"Art. 9º-F. O servidor poderá requerer cópia ou certidão dos atos administrativos que digam respeito ao seu processo, observado o sigilo de dados de terceiros, a proteção de dados pessoais e as regras internas de acesso a documentos funcionais e médicos."

Art. 15. O art. 9º do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 9º

§ 1º A Junta Médica poderá requisitar exames complementares, relatórios especializados, informações funcionais, descrição de atribuições do cargo, manifestação da chefia imediata ou outros documentos indispensáveis à conclusão médico-pericial, devendo a diligência ser registrada nos autos.

§ 2º Enquanto pendente diligência indispensável à conclusão técnica, o prazo para emissão do laudo ou parecer ficará suspenso, mediante registro fundamentado, reiniciando-se após a juntada da documentação solicitada.

§ 3º A requisição de documentos complementares deverá limitar-se ao necessário à finalidade médico-pericial, preservando-se o sigilo médico e a proteção de dados pessoais sensíveis."

Art. 16. O art. 10 do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Toda intervenção cirúrgica eletiva que demande afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias, ou que possa repercutir significativamente na capacidade laborativa do servidor, deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos e submetida ao fluxo previsto neste Decreto, sem prejuízo do direito à saúde, à intimidade e ao sigilo médico."

Art. 17. O art. 11 do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O não reconhecimento de incapacidade para o trabalho, quando constatado pela Junta Médica Municipal e decidido pela autoridade competente, implicará o dever de reassunção do exercício pelo servidor, após ciência formal, sob pena de apuração administrativa dos dias de ausência, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Parágrafo único. A caracterização de falta injustificada dependerá de decisão administrativa motivada, após ciência do servidor e oportunidade de manifestação, ressalvadas as medidas urgentes necessárias à continuidade do serviço público e à proteção da saúde do servidor ou de terceiros."

Art. 18. O art. 12 do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Junta Médica Municipal não prescreverá medicamentos, tratamentos ou condutas terapêuticas no âmbito da perícia administrativa, limitando-se à avaliação da capacidade laborativa, à análise de documentos, à classificação pericial e à emissão de laudos e pareceres para fins administrativos."

Art. 19. Ficam acrescidos ao Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, os arts. 12-A, 12-B, 12-C, 12-D e 12-E, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A decisão administrativa final nos processos instruídos pela Junta Médica Municipal caberá à autoridade competente, na forma da legislação municipal e dos atos de organização administrativa, devendo ser motivada, compatível com o laudo médico oficial e registrada nos assentamentos funcionais quando produzir efeitos sobre a situação funcional do servidor."

§ 1º A designação de membros da Junta Médica, a substituição de seus integrantes, a criação de junta revisora, os atos individuais relativos à situação funcional de servidores e os demais atos de efeito individual serão formalizados por Portaria, conforme a natureza do ato e a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º As normas gerais de funcionamento, fluxos, prazos, competências e efeitos externos da atuação da Junta Médica serão veiculadas por Decreto ou por ato normativo complementar compatível com a Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Os atos administrativos somente produzirão efeitos após a publicação oficial, quando exigida por sua natureza, resguardado o sigilo de informações médicas e de dados pessoais sensíveis."

"Art. 12-B. Todos os pedidos de perícia médica deverão ser formulados pelo próprio servidor, por procurador legalmente constituído, por curador devidamente nomeado ou, excepcionalmente, por chefia imediata ou autoridade superior, quando houver indícios fundamentados de incapacidade laborativa, alteração significativa de desempenho funcional ou necessidade administrativa de avaliação médico-pericial."

"Art. 12-C. Nos casos em que o parecer médico suscitar dúvida jurídica, administrativa, ética ou procedimental, a Junta Médica, o Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Saúde ou a autoridade competente poderão solicitar orientação à Procuradoria-Geral do Município, preservado o sigilo médico e encaminhadas apenas as informações estritamente necessárias à consulta."

"Art. 12-D. Este Decreto não cria cargo, emprego público, função pública remunerada, gratificação, vantagem, adicional ou aumento de remuneração, limitando-se a regulamentar procedimentos, fluxos e atribuições administrativas necessárias à atuação da Junta Médica Municipal prevista na Lei Orgânica e à execução do Estatuto dos Funcionários Municipais."

"Art. 12-E. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a matéria, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 77/1977, a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis."

Art. 20. A Portaria nº 730/2025-GAPRE, de 22 de abril de 2025, e os demais atos de designação, convocação, instrução, perícia, parecer, laudo ou decisão expedidos com fundamento no Decreto nº 1.787/2025 permanecem válidos e eficazes, salvo se expressamente alterados, substituídos, anulados ou revogados por ato administrativo próprio.

Parágrafo único. As atribuições dos membros da Junta Médica Municipal nomeados por Portaria passam a observar o Decreto nº 1.787/2025 com as alterações e acréscimos promovidos por este Decreto, sem necessidade de nova designação, salvo decisão administrativa em sentido diverso.

Art. 21. As disposições do Decreto nº 1.787, de 3 de fevereiro de 2025, que não foram expressamente modificadas por este Decreto permanecem integralmente vigentes, aplicáveis e eficazes.

Art. 22. As referências feitas, em atos administrativos, portarias, instruções internas, processos, checklists ou modelos municipais, ao Decreto nº 1.787/2025 deverão ser compreendidas como referências ao referido Decreto com as alterações e acréscimos promovidos por este ato.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 19 de junho de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1852/2026

de 19 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ANÁLISE PRÉVIA DE CONFORMIDADE, PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA, CREDENCIAMENTO, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno preventivo, a gestão de riscos, a conformidade administrativa, a transparência, a eficiência e a economicidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de análise prévia de conformidade dos processos administrativos de contratação direta, credenciamento, adesão a atas de registro de preços e reconhecimento de dívida;

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior padronização, segurança jurídica e regularidade formal na instrução dos processos administrativos submetidos à Controladoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mamanguape, as hipóteses, os critérios e o procedimento de submissão de processos administrativos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A análise prévia de conformidade de que trata este Decreto será formalizada por Nota Técnica da Controladoria-Geral do Município e terá natureza preventiva, orientativa e de controle interno, sem prejuízo da competência decisória da autoridade administrativa competente.

Art. 2º Deverão ser submetidos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município os seguintes processos administrativos:

- I – processos de contratação direta por dispensa de licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente dispensadas neste Decreto;
- II – processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando o valor estimado da contratação for superior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, utilizados como critério de materialidade, observadas as respectivas atualizações legais;
- III – processos de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente do valor da contratação;
- IV – processos de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V – processos de adesão a ata de registro de preços formalizada por outro órgão ou entidade, na condição de órgão não participante, independentemente do valor;
- VI – processos de reconhecimento de dívida ou de pagamento indenizatório.

§ 1º Para fins de aplicação do inciso I do caput, será considerado o valor estimado da contratação definido na fase preparatória do processo.

§ 2º A eventual redução posterior do valor estimado ou contratado não afastará a necessidade de análise prévia da Controladoria-Geral do Município quando o processo já estiver enquadrado nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 3º Ficam dispensados da análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município:

- I – os processos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II – os processos de contratação direta destinados à aquisição de medicamentos, exames, insumos, procedimentos médicos ou demais prestações de saúde decorrentes de decisão judicial;
- III – os processos de inexigibilidade de licitação fundamentados no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da adequada instrução processual, da manifestação jurídica cabível e do monitoramento posterior pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A dispensa de análise prévia prevista neste artigo não afasta a possibilidade de fiscalização, auditoria, monitoramento ou controle posterior pela Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 4º Os processos licitatórios poderão ser submetidos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município, independentemente do valor, por solicitação do ordenador de despesas, da Secretaria Municipal de Administração ou por convocação da própria Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A análise de que trata este artigo terá caráter seletivo, preventivo e orientativo, observados critérios de risco, relevância, complexidade, materialidade e oportunidade.

§ 2º Sempre que possível, o encaminhamento à Controladoria-Geral do Município deverá ocorrer antes da publicação do edital ou do instrumento convocatório equivalente.

§ 3º A ausência de análise prévia da Controladoria-Geral do Município não afasta a responsabilidade dos agentes públicos competentes pela regularidade do processo, nem impede a realização de fiscalização, auditoria, monitoramento ou controle posterior.

Art. 5º Nos processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação submetidos à análise prévia da Controladoria-Geral do Município, a unidade demandante deverá observar, no que couber, a instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos normativos municipais aplicáveis.

§ 1º Os processos de contratação direta deverão estar acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos, quando cabíveis:

- I – Documento de Formalização da Demanda ou instrumento equivalente;
- II – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme a natureza do objeto;
- III – estimativa de despesa, demonstrada por meio de pesquisa de preços ou outro parâmetro admitido pela legislação aplicável;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – razão da escolha do contratado;
- VI – justificativa de preço;
- VII – comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII – manifestação jurídica ou declaração da autoridade competente demonstrando que o caso se enquadra em hipótese previamente definida de dispensa de análise jurídica, na forma de ato próprio da Procuradoria-Geral do Município;
- IX – minuta do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;
- X – minuta do ato de autorização da contratação direta;
- XI – demais documentos necessários à adequada instrução processual.

§ 2º Os processos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município após a manifestação jurídica, quando esta for exigível, e antes da autorização da contratação direta pela autoridade competente.

§ 3º Quando a manifestação jurídica for dispensada por ato próprio da Procuradoria-Geral do Município, o processo deverá conter declaração expressa da autoridade competente indicando o enquadramento da hipótese de dispensa de análise jurídica.

Art. 6º Nos processos de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município será obrigatória, independentemente do valor da contratação.

Parágrafo único. A análise da Controladoria-Geral do Município observará, especialmente, a adequada caracterização da situação emergencial ou calamitosa, a compatibilidade do objeto com a necessidade urgente, a justificativa de preços, a limitação da contratação ao atendimento da situação emergencial e a regularidade da instrução processual.

Art. 7º Os processos de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser submetidos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município antes da publicação do edital ou instrumento de chamamento público.

Parágrafo único. A análise da Controladoria-Geral do Município observará, entre outros aspectos, a regularidade da justificativa para utilização do credenciamento, a definição objetiva das condições de contratação, os critérios de habilitação, a forma de seleção dos interessados, a minuta do edital ou instrumento de chamamento, a minuta contratual ou instrumento equivalente e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

Art. 8º Os processos de adesão a ata de registro de preços formalizada por outro órgão ou entidade, na condição de órgão não participante, deverão ser submetidos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município antes da autorização da adesão pela autoridade competente.

Parágrafo único. A análise da Controladoria-Geral do Município observará, entre outros aspectos, a demonstração da vantajosidade da adesão, a compatibilidade do objeto com a necessidade administrativa, a regularidade da ata de registro de preços, a autorização do órgão gerenciador, a anuência do fornecedor, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos limites quantitativos aplicáveis.

Art. 9º Os processos de reconhecimento de dívida ou de pagamento indenizatório deverão ser submetidos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município antes da autorização para pagamento pela autoridade competente.

§ 1º A análise da Controladoria-Geral do Município abrangerá a verificação da regularidade formal da despesa, da documentação comprobatória da efetiva prestação do serviço ou entrega do bem, da justificativa administrativa para o reconhecimento da obrigação e da compatibilidade com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

§ 2º O processo de reconhecimento de dívida ou pagamento indenizatório deverá conter, no mínimo:

- I – relatório circunstanciado da unidade demandante, indicando a origem, a motivação e o período de ocorrência da despesa;
- II – documentos que comprovem a execução do objeto, a entrega do bem ou a prestação do serviço;
- III – documentos que demonstrem a relação jurídica ou fática com o credor;



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

IV – justificativa da autoridade competente quanto à ausência de prévio empenho, contrato formal, instrumento equivalente ou regular liquidação da despesa, conforme o caso;

V – manifestação jurídica sobre a viabilidade do reconhecimento da obrigação;

VI – manifestação da Contabilidade quanto à classificação da despesa, à disponibilidade orçamentária e à forma adequada de registro contábil;

VII – identificação do responsável pela autorização, solicitação ou recebimento do bem ou serviço;

VIII – demais documentos necessários à comprovação da despesa e à apuração de eventual responsabilidade administrativa.

§ 3º A autorização para pagamento dependerá de manifestação conclusiva da Controladoria-Geral do Município, formalizada por Nota Técnica, e de despacho da autoridade competente.

§ 4º Constatadas irregularidades, a Controladoria-Geral do Município comunicará o fato à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. Os processos submetidos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município deverão estar integralmente instruídos no momento do envio.

§ 1º Deverão acompanhar o processo, conforme a natureza do objeto e a modalidade processual:

I – documentos de planejamento da contratação;

II – documentos de formalização da demanda;

III – pesquisa de preços ou justificativa de preço;

IV – indicação da dotação orçamentária e demonstração de saldo suficiente, quando cabível;

V – manifestação jurídica, quando exigível;

VI – minutas de edital, contrato, termo de referência, projeto básico ou instrumento equivalente, quando cabíveis;

VII – autorizações, anuências ou manifestações externas necessárias à regularidade do procedimento;

VIII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável, pelos normativos municipais ou pela Controladoria-Geral do Município.

§ 2º A ausência de documentos indispensáveis à análise poderá ensejar a devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para complementação da instrução.

Art. 11. Os processos submetidos à análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município deverão conter a Lista de Verificação correspondente, devidamente preenchida e assinada pela unidade responsável.

Parágrafo único. Os processos que não estiverem acompanhados da Lista de Verificação aplicável, ou que não contenham os documentos indispensáveis à análise, poderão ser devolvidos ao órgão ou entidade de origem para complementação, sem emissão de Nota Técnica conclusiva.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município poderá solicitar diligências, esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de inconsistências identificadas nos processos submetidos à sua análise.

§ 1º As diligências solicitadas pela Controladoria-Geral do Município deverão ser atendidas pelo órgão ou entidade de origem no prazo definido no respectivo expediente.

§ 2º A ausência de atendimento à diligência poderá ensejar a devolução do processo sem manifestação conclusiva, sem prejuízo da comunicação à autoridade competente.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município definirá, por ato próprio, os prazos e fluxos internos para a análise dos processos submetidos à sua apreciação, observada a natureza, a complexidade e a urgência da matéria.

Parágrafo único. Os processos caracterizados como urgentes deverão conter justificativa expressa da autoridade competente, sem prejuízo da observância da adequada instrução processual.

Art. 14. Os processos dispensados da análise prévia de conformidade da Controladoria-Geral do Município permanecerão sujeitos a ações de monitoramento, auditoria, fiscalização ou controle posterior, conforme planejamento interno da Controladoria ou identificação de risco relevante.

Art. 15. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir atos orientativos, listas de verificação, modelos, fluxos e instruções complementares destinados à padronização da análise prévia de conformidade dos processos de que trata este Decreto, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a legislação municipal aplicável.

Art. 16. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas de controle, correção, ressarcimento ao erário, quando cabível, e demais providências previstas na legislação aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 19 de junho de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1393/2026

DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO O ERNESTÃO O ATUAL CAMPO DE FUTEBOL CONHECIDO COMO "CAMPO BEIRA RIO", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Complexo Esportivo O Ernestão o logradouro público atualmente conhecido como "Campo Beira Rio", situado no Bairro Gurguri, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a instalação de placas indicativas e a devida comunicação aos órgãos de cadastro municipal, estadual e federal, bem como às concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1394/2026

DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB, DAS FESTIVIDADES DOS PADROEIROS SÃO PEDRO E SÃO PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as festividades, sejam religiosas ou profanas, de comemoração aos santos católicos padroeiros do município de Mamanguape, São Pedro e São Paulo, como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Mamanguape-PB.

Art. 2º Fica o poder executivo municipal responsável por promover a difusão da data e do patrimônio imaterial como forma de valorização das nossas raízes e fazeres culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1395/2026

DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ALCA-VM ACADEMIA DE LETRAS CIÊNCIAS E ARTES DO VALE DO MAMANGUAPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mamanguape aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ALCA-VM (Academia de Letras, ciências e Artes do vale do Mamanguape) localizada na atual rua Centenário da assembleia de Deus número 12, antiga rua Presidente Kennedy e que tem data de fundação: 14/12/1917.

Art. 2º Ficando revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 366/2026-GAPRE

de 12 de junho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI e artigo 77, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, WHALAMYS LOURENÇO DE ARAUJO do cargo em comissão de SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, símbolo SM, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 12 de junho de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 367/2026-GAPRE

de 15 de junho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos VI e IX, e artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar nº. 09/2021, de 26 de março de 2021, que instituiu a nova Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear WALDNER GOMES BARBOSA FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, símbolo SM, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 15 de junho de 2026.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 22/2026-SEAD

de 16 de junho de 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 1.786/2025, de 17.01.2025 e de acordo com o Protocolo nº 000894/000014/2026

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, à servidora **Andressa Lopes Barbosa**, matrícula nº **69910**, ocupante do cargo de **Cuidadora CTR**, lotada no Secretaria de Educação, a partir de 08 de junho de 2026, em conformidade com a Certidão de Nascimento fornecida pelo Cartório Distrital de Mamanguape/PB.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem a **08 de junho de 2026**, data de início do gozo da licença maternidade.

Mamanguape, 16 de junho de 2026.

Paloma Lustosa Cabral M de Medeiros

PALOMA LUSTOSA CABRAL MARTINS DE MEDEIROS
Secretária de Administração

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT

Superintendência
de Trânsito



sempre pra frente

Relação final dos orientadores de trânsito para os três dias da festa de São Pedro 2026:

01 - JOOSWANE SILVA DE OLIVEIRA
02 - JOSEANE BERNARDO DA SILVA
03 - ELMISON NASCIMENTO DA SILVA
04 - WILLYAMS FELIPE SANTOS DA SILVA
05 - ISMAEL OLÍMPIO DA SILVA
06 - EDUARDO BRITO DA SILVA
07 - AGRICIO MANUEL DO NASCIMENTO
08 - FERNANDO MANOEL DO NASCIMENTO
09 - LUCIANO SOARES DA SILVA
10 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
11 - LUIZ RICARDO CABRAL MONTE
12 - MARIA DA GUIA DE SANTANA
13 - RAFAELA DE FARIAS SILVA
14 - JOSENILTON DOS SANTOS SILVA
15 - ELAINE NASCIMENTO SOARES
16 - SEVERINO EDUARDO SOARES DA SILVA
17 - RAFAEL SILVA DOS SANTOS
18 - JOSÉ CLEITON PEREIRA DE MELO
19 - VALDEILSO LUIZ DA SILVA
20 - VITÓRIA CAROLINA PEREIRA DE LIMA
21 - JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
22 - MARIA JOSE LOURENÇO DA SILVA
23 - WILANDA DE FATIMA BARBOSA LIMA
24 - JONAS OLÍMPIO DA SILVA
25 - ELENILDA DA SILVA BENJAMIM
26 - JOÃO PAULO DA SILVA LAURENTINO
27 - LEMIRIS MOREIRA FERREIRA
28 - VALDÍCELIA CANDIDO DE AZEVEDO
29 - LÚCIA MARIA DA SILVA
30 - LUCIANA INÁCIO DA SILVA
31 - ANTONIO GERMANO DA SILVA NETO
32 - MARIANA DE SOUZA SOARES
33 - ADAIR JOSÉ BARBOSA DA SILVA
34 - ELENILSON SANTOS DA SILVA
35 - ANDERSON VINÍCIUS DA SILVA FERNANDES
36 - ALINE JENIFFER SILVA DE SOUZA
37 - DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO
38 - RONALDO FERNANDES DE ARAUJO
39 - THIAGO DOS SANTOS
40 - EDSON TAVARES PADILHA

PREFEITURA DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 – Centro
Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000
Tel.: (83) 3292-2246

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Praça 13 de Maio, 46 – Centro
Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000
Tel.: (83) 3292-2858



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 1362/2025

DE MAMANGUAPE

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo Municipal, voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, compreendendo acompanhamento de processos judiciais e administrativos, emissão de pareceres jurídicos, análise e reformulação de instrumentos normativos e legislações municipais, bem como atuação perante os órgãos de controle, DESIGNO os servidores Mariah Eduarda Nunes Medeiros de Luna, Assessor Jurídico da Secretaria do Meio Ambiente, como Gestora; e Paulo Silva Lima Wu, Procurador do Município, para Fiscal Técnico do contrato; decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Mamanguape - PB, 12 de Maio de 2026
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos singulares e especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo Municipal, voltados à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, compreendendo acompanhamento de processos judiciais e administrativos, emissão de pareceres jurídicos, análise e reformulação de instrumentos normativos e legislações municipais, bem como atuação perante os órgãos de controle. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – Secretaria de Administração 04.122.0052.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 15001000 – Recursos Lârea (Ordinário) 3390.35.99 – Serviços de Consultoria 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 13/05/2030. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mamanguape e CT Nº 00086/2026 - 13.05.26 - MARCELO SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 624.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM LEITOR BIOMÉTRICO FACIAL, CESSÃO DE USO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CENTRAL DE CHAMADOS, APLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR E TABLET, PORTAL DO SERVIDOR, MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, TREINAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, COM INTEGRAÇÃO À FOLHA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS.

EMPRESA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 181.152,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS).

VENCEDOR: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA	
CNPJ: 10.786.517/0001-01	
ITENS VENCIDOS	
	0001
TOTAL:	R\$ 181.152,00

VALIDADE DA ATA

5.1. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNC, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

MAMANGUAPE - PB, 08 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

PRAÇA ANTONOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280-000, CENTRO - MAMANGUAPE - PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM LEITOR BIOMÉTRICO FACIAL, CESSÃO DE USO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CENTRAL DE CHAMADOS, APLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR E TABLET, PORTAL DO SERVIDOR, MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, TREINAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, COM INTEGRAÇÃO À FOLHA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS.

EMPRESA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 181.152,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS).

VENCEDOR: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA	
CNPJ: 10.786.517/0001-01	
ITENS VENCIDOS	
	0001
TOTAL:	R\$ 181.152,00

VALIDADE DA ATA

5.1. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNC, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

MAMANGUAPE - PB, 08 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

PRAÇA ANTONOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280-000, CENTRO - MAMANGUAPE - PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 103/2026

MAMANGUAPE - PB, 12 DE JUNHO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE ENXOVAL INFANTIL (RECÉM-NASCIDOS), DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB.

CONTRATADO(A): LUCAS DA SILVA VICENTE - ME
CNPJ: 18.923.365/0001-53
PRazo: 12/06/2026 a 12/06/2027
VALOR TOTAL: R\$ 233.895,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos não Vinculados de Impostos:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.428.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.428.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

PRAÇA ANTONOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280.000, CENTRO - MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

EMPRESA: ANTONIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
CNPJ: 48.206.241/0001-18
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 204.600,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

ITEM VENCIDO	
	003
TOTAL:	R\$ 204.600,00

VALIDADE DA ATA (CLÁUSULA PRIMEIRA):

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE O PREÇO É VANTAJOSO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DESTA ATA, PODERÁ SER RENOVADO O QUANTITATIVO ORIGINALMENTE REGISTRADO.

MAMANGUAPE - PB, 12 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280-000, CENTRO – MAMANGUAPE – PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

EMPRESA: EDSON DE SANTANA FERREIRA
CNPJ: 47.921.666/0001-46
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

ITEM VENCIDO	
	004
TOTAL:	R\$ 46.800,00

VALIDADE DA ATA (CLÁUSULA PRIMEIRA):

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE O PREÇO É VANTAJOSO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DESTA ATA, PODERÁ SER RENOVADO O QUANTITATIVO ORIGINALMENTE REGISTRADO.

MAMANGUAPE - PB, 12 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280-000, CENTRO – MAMANGUAPE – PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE ENXOVAL INFANTIL (RECÉM-NASCIDOS), DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB.

EMPRESA: LUCAS DA SILVA VICENTE-ME
CNPJ: 18.923.365/0001-53
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 233.895,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

ITEM VENCIDO	
	Lote 01
TOTAL:	R\$ 233.895,00

VALIDADE DA ATA (CLÁUSULA PRIMEIRA):

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE O PREÇO É VANTAJOSO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DESTA ATA, PODERÁ SER RENOVADO O QUANTITATIVO ORIGINALMENTE REGISTRADO.

MAMANGUAPE - PB, 12 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280-000, CENTRO – MAMANGUAPE – PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

EMPRESA: 53.821.413 MAGNA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
CNPJ: 53.821.413/0001-01
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 24.120,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS).

ITEM VENCIDO	
	002
TOTAL:	R\$ 24.120,00

VALIDADE DA ATA (CLÁUSULA PRIMEIRA):

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE O PREÇO É VANTAJOSO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DESTA ATA, PODERÁ SER RENOVADO O QUANTITATIVO ORIGINALMENTE REGISTRADO.

MAMANGUAPE - PB, 12 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280-000, CENTRO – MAMANGUAPE – PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

EMPRESA: ROSALIA DE MORAIS SILVA
CNPJ: 59.175.386/0001-15
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 180.400,00 (CENTO E OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ITEM VENCIDO	
001	
TOTAL:	R\$ 180.400,00

VALIDADE DA ATA (CLÁUSULA PRIMEIRA):

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP, E PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE O PREÇO É VANTAJOSO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DESTA ATA, PODERÁ SER RENOVADO O QUANTITATIVO ORIGINALMENTE REGISTRADO.

MAMANGUAPE - PB, 12 DE JUNHO DE 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280-000, CENTRO – MAMANGUAPE – PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – SRP

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição parcelada de produtos de enxoval infantil (recém-nascidos), destinados à concessão de benefício eventual às gestantes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mamanguape-PB; DESIGNO as servidoras: Luciana Roberta Fischer Silva de Lima, Gerente de Planejamento e Gestão Estratégica, como Gestora; e Aliny Silva de Araújo, Gerente do Programa Criança Feliz, para Fiscal, do Contrato nº 103/2026-SDC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2026 – SRP, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mamanguape - PB, 12 de junho de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 027/2026

MAMANGUAPE - PB, 16 DE JUNHO DE 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELOGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM LEITOR BIOMÉTRICO FACIAL, CESSÃO DE USO DE SOFTWARES: MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CENTRAL DE CHAMADOS, APLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR E TABLET, PORTAL DO SERVIDOR, MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, TREINAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, COM INTEGRAÇÃO À FOLHA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS.

CONTRATADO(A): WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01
PRAZO: 16/06/2026 ATÉ 16/06/2027
VALOR TOTAL: R\$ 66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CUJOS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES NA DOTAÇÃO:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0052.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) 02.020 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0052.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.021 PROCURADORIA GERAL - 04.122.0052.2093 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.022 CONTADORIA GERAL - 04.122.0052.2094 MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.023 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 04.122.0052.2095 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 02.024 GUARDA CIVIL METROPOLITANA - 04.122.0052.2096 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) 02.030 SEC. DE FINANÇAS - 04.123.0021.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.040 SEC. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA - 20.605.0643.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) 20.608.0645.2016 MANUT DO PROGRAMA DE ASSIST A PEQUENOS PRODUTORES E DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES (15001000 REC. LIVRES ORD.) - 02.050 SEC. DO GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA - 04.122.0052.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ART POLITICA (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0403.2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (15510000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE REFERENTE AO PDDE) - 12.361.0403.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE) -12.361.0407.2023 MANUTENÇÃO DOS PRAÇA ANTENOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280.000, CENTRO – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (15530000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE REFERENTE AO PNAT) -12.361.0403.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%. (15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS 30%) - 12.361.0403.2025 MANUT SALÁRIO EDUCAÇÃO (15500000 TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO) - 12.361.0403.2026 MANUT OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (15609000 MANUTENÇÃO OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE) - 12.365.0401.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE) - 12.361.0403.2078 MANUT DAS AÇÕES DE FOMENTO A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (15690000 OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS FNDE) - 08.244.0125.2032 MANUT DAS AÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO ROYALTIES P/EDUCAÇÃO (15730000 ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PETR. E GÁS) - 02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - 15.452.0323.2028 MANUT. DAS ATIV. DA SEC DE DESENVOLVIMENTO URBANO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIO) -25.751.0506.2029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0125.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.244.0486.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) -08.243.0486.2034 MANUT FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.241.0486.2035 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.244.0125.2056 MANUT PROGRAMAS DE ASSIST EVENTUAL A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) 08.244.0486.2079 MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.100 SEC DE TURISMO - 23.695.0052.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 23.695.0363.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.451.0504.2038 MANUTENÇÃO DOS SERV DE LIMPEZA PÚBLICA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 18.541.0059.2039 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA NAS AÇÕES E DEFESA DO MEIO AMBIENTE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.120 SEC DE ESPORTE E LAZER - 27.812.0125.2040 MANUT DAS ATIV SEC DE ESPORTE E LAZER (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.130 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - 16.182.0052.2041 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL (15001000 - RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.140 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 04.121.0051.2042 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.170 SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER - 14.422.0125.2045 MANUT DAS ATIV DA SEC DOS DIREITOS DA MULHER (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.180 SECRETARIA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - 14.422.0125.2046 MAN SEC DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) 02.200 SECRETARIA DA JUVENTUDE - 04.128.0021.2047 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.210 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV ECONÔMICO - 23.692.0052.2048 MANUT DA SEC DE IND COM DESENV. ECONÔMICO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0125.2049 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) -08.244.0125.2050 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC (16600000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS) -08.244.0125.2051 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (16600000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS) - 08.244.0125.2052 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E PRAÇA ANTENOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280.000, CENTRO – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124/0001-48



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

CADASTRO ÚNICO (16600000 TRANSF. DE RECURSOS FNAS) - 08.244.0125.2053 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (16600000 TRANSF. DE RECURSOS FNAS) - 08.244.0125.2054 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUS (16600000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS) 08.243.0125.2055 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ (16600000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS) - 02.230 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - 18.544.0059.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.240 SECRETARIA DE CULTURA - 13.392.0417.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) 02.250 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 18.541.0059.2083 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0428.2061 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 000498.3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Antônio Máximo da Silva Neto
CNPJ: 08.674.396.0001-64

PRAÇA ANTONOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280.000, CENTRO - MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124.0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 096/2026

MAMANGUAPE - PB, 16 DE JUNHO DE 2026.

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM LEITOR BIOMÉTRICO FACIAL, CESSÃO DE USO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CENTRAL DE CHAMADOS, APLICATIVO PARA REGISTRO VIA CELULAR E TABLET, PORTAL DO SERVIDOR, MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, TREINAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, COM INTEGRAÇÃO À FOLHA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS.

CONTRATADO(A): WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01
PRAZO: 16/06/2026 ATÉ 16/06/2027
VALOR TOTAL: R\$ 93.240,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

CUJOS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES NA DOTAÇÃO:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0052.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) 02.020 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0052.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.021 PROCURADORIA GERAL - 04.122.0052.2093 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.022 CONTADORIA GERAL - 04.122.0052.2094 MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.023 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 04.122.0052.2095 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 02.024 GUARDA CIVIL METROPOLITANA - 04.122.0052.2096 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) 02.030 SEC. DE FINANÇAS - 04.123.0021.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.040 SEC. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DEFESA AGROPECUÁRIA - 20.605.0643.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) 20.608.0645.2016 MANUT. DO PROGRAMA DE ASSIST. A PEQUENOS PRODUTORES E DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES (15001000 REC. LIVRES ORD.) - 02.050 SEC. DO GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - 04.122.0052.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ART POLÍTICA (15001000 RECURSO LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0403.2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (15510000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNE REFERENTE AO PDDE) - 12.361.0403.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE) - 12.361.0407.2023 MANUTENÇÃO DOS

PRAÇA ANTONOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280.000, CENTRO - MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124.0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (15530000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNE REFERENTE AO PNAT) - 12.361.0403.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% (15401030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS 30%) - 12.361.0403.2025 MANUT. SALÁRIO EDUCAÇÃO (15500000 TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO) - 12.361.0403.2026 MANUT. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNE (15690000 MANUTENÇÃO OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNE) - 12.365.0401.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE) - 12.361.0403.2078 MANUT DAS AÇÕES DE FOMENTO A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (15690000 OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS FNE) 10.361.0403.2085 MANUT DAS AÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO ROYALTIES P/EDUCAÇÃO (15730000 ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PETR. E GÁS) - 02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - 15.452.0323.2028 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIO) - 25.751.0506.2029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.090 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0125.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.244.0486.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.243.0486.2034 MANUT FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.241.0486.2035 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.244.0125.2056 MANUT PROGRAMAS DE ASSIST. EVENTUAL A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) 08.244.0486.2079 MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.100 SEC. DE TURISMO - 23.695.0052.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 23.695.0363.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.451.0504.2038 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE LIMPEZA PÚBLICA (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 18.541.0059.2039 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA NAS AÇÕES E DEFESA DO MEIO AMBIENTE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.120 SEC. DE ESPORTE E LAZER - 27.812.0125.2040 MANUT DAS ATIV. SEC. DE ESPORTE E LAZER (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.130 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - 16.182.0052.2041 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL (15001000 - RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.140 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - 04.121.0051.2042 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.170 SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER - 14.422.0125.2045 MANUT DAS ATIV DA SEC DOS DIREITOS DA MULHER (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.180 SECRETARIA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - 14.422.0125.2046 MAN. SEC. DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.200 SECRETARIA DA JUVENTUDE - 04.128.0021.2047 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.210 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO - 23.692.0052.2048 MANUT DA SEC. DE IND. COM. DESENV. ECONÔMICO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0125.2049 MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 08.244.0125.2050 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC (16600000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS) - 08.244.0125.2051 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (16600000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS) - 08.244.0125.2052 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E

PRAÇA ANTONOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280.000, CENTRO - MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124.0001-48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

CADASTRO ÚNICO (16600000 TRANSF. DE RECURSOS FNAS) - 08.244.0125.2053 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (16600000 TRANSF. DE RECURSOS FNAS) - 08.244.0125.2054 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUS (16600000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS) 08.243.0125.2055 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ (16600000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS) - 02.230 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - 18.544.0059.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 02.240 SECRETARIA DE CULTURA - 13.392.0417.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) 02.250 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 18.541.0059.2083 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (15001000 RECURSOS LIVRES ORDINÁRIOS) - 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0428.2061 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 000498.3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito

PRAÇA ANTONOR NAVARRO, Nº 10, CEP: 58.280.000, CENTRO - MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF Nº 08.898.124.0001-48



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 1362/2025

DE MAMANGUAPE

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa representante exclusiva ou detentora de poderes válidos para representação artística, visando à realização de apresentação musical da banda FORRO SAUDADE, no dia 23 de junho de 2026, com duração mínima de 02 (duas) horas, durante as festividades alusivas ao São João – XIII Quermesse Beneficente, a ser realizada no Distrito de Camarutaba, situado no Município de Mamanguape/PB; DESIGNO os servidores Ewerthon de Souza Cabral, Diretor de Divisão de Artes e Cultura, como Gestor; e Amanda Suzanne da Silva, Diretora de Divisão do Centro Cultural Fênix, para Fiscal Técnico do contrato; decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Mamanguape - PB, 17 de Junho de 2026
Antônio Carlos Souza da Silva - Secretário da Cultura



ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Relógios de Ponto Eletrônico, Compreendendo o Fornecimento de Equipamentos com Leitor Biométrico Facial, Cessão de Uso de Softwares, Manutenção, Suporte Técnico, Central de Chamados, Aplicativo para Registro Via Celular e Tablet, Portal do Servidor, Monitoramento de Conectividade, Treinamento e Demais Serviços Necessários ao Pleno Funcionamento do Sistema, com Integração à Folha de Pagamento e Atualizações Contínuas;** DESIGNO os servidores(a): Wotley Douglas Michel Conrad, Diretor de Administração e Finanças, como Gestor; e Patrício Lany de Oliveira Elias, Diretor de Departamento de RH, para Fiscal, do contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2026 - SRP**, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mamanguape - PB, 17 de Junho de 2026.

Antônio Máximo da Silva Neto
CNPJ: 08.674.396/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS)

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Relógios de Ponto Eletrônico, Compreendendo o Fornecimento de Equipamentos com Leitor Biométrico Facial, Cessão de Uso de Softwares, Manutenção, Suporte Técnico, Central de Chamados, Aplicativo para Registro Via Celular e Tablet, Portal do Servidor, Monitoramento de Conectividade, Treinamento e Demais Serviços Necessários ao Pleno Funcionamento do Sistema, com Integração à Folha de Pagamento e Atualizações Contínuas;** DESIGNO os servidores(a): Ranieri Lima Menezes de Sousa, Gerente de Informática, como Gestor; e Francisco de Assis Bezerra Cordeiro, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informática, para Fiscal, do contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2026 - SRP**, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mamanguape - PB, 17 de Junho de 2026.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa representante exclusiva ou detentora de poderes válidos para representação artística, visando à realização de apresentação musical da banda FORRO SAUDADE, no dia 23 de junho de 2026, com duração mínima de 02 (duas) horas, durante as festividades alusivas ao São João – XIII Quermesse Beneficente, a ser realizada no Distrito de Camarutaba, situado no Município de Mamanguape/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos Órgão/Unidade Orçamentária: 02.240 – Secretaria de Cultura Programa de Trabalho: 13.392.0417.2058 – Manutenção das Atividades Culturais do Município Ficha/Dotação: 000454 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos Órgão/Unidade Orçamentária: 02.100 – Secretaria de Turismo Programa de Trabalho: 23.695.0363.2037 – Manutenção das Atividades Turísticas e de Promoção de Eventos Ficha/Dotação: 000293 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mamanguape e: CT Nº 00110/2026 - 18.06.26 - MANOEL BERNARDINO DA SILVA - R\$ 20.000,00.

SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0076/2026

Em, 29 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 92.956,00 (Noventa e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.024	GUARDA CIVIL METROPOLITANA			
04 122 0052 2096	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA			
0000717 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO		3.320,00	
	Total da Ação		3.320,00	
	Total da Unidade Orçamentária		3.320,00	
02.110	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente			
0000307 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100,00	
	Total da Ação		100,00	
	Total da Unidade Orçamentária		100,00	
02.220	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2052	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
0000413 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.300,00	
	Total da Ação		4.300,00	
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
0000417 3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO		650,00	
	Total da Ação		650,00	
	Total da Unidade Orçamentária		4.950,00	
03.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
0000514 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO		83.473,00	
	Total da Ação		83.473,00	



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 302 0083 2067	Teto Munic Rede Saúde Mental-RSME			
0000541 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.113,00	
	Total da Ação		1.113,00	
	Total da Unidade Orçamentária		84.586,00	
	Total de Suplementações		92.956,00	
	Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 92.956,00 (Noventa e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta e Seis Reais), como segue:			
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 0021 2008	Manutencao das Atividades da Secretaria de Financas			
0000045 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.320,00	
	Total da Ação		3.320,00	
	Total da Unidade Orçamentária		3.320,00	
02.110	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente			
0000304 3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL		100,00	
	Total da Ação		100,00	
	Total da Unidade Orçamentária		100,00	
02.220	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2052	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
0000415 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.300,00	
	Total da Ação		4.300,00	
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
0000419 3390.36 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		650,00	
	Total da Ação		650,00	
	Total da Unidade Orçamentária		4.950,00	
03.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
0000513 3190.13 99	16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		83.473,00	
	Total da Ação		83.473,00	
10 302 0083 2067	Teto Munic Rede Saúde Mental-RSME			
0000537 3190.13 99	16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.113,00	
	Total da Ação		1.113,00	
	Total da Unidade Orçamentária		84.586,00	
	Total de Anulações		92.956,00	
	Total de Outras Fontes		0,00	
	Total Geral de Fontes		92.956,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

FOV

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

08 244 0125 2052	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
0000414 4490.51 99	16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.500,00
		Total da Ação	2.500,00
08 243 5000 2055	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ		
0000435 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.677,00
		Total da Ação	4.677,00
		Total da Unidade Orçamentária	7.177,00
		Total de Anulações	114.590,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	114.590,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FOV

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0077/2026

Em, 1 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 114.590,00 (Cento e Quatorze Mil e Quinhentos e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000307 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		107.413,00
		Total da Ação	107.413,00
		Total da Unidade Orçamentária	107.413,00
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2052	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
0000413 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500,00
		Total da Ação	2.500,00
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
0000417 3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO		4.677,00
		Total da Ação	4.677,00
		Total da Unidade Orçamentária	7.177,00
		Total de Suplementações	114.590,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 114.590,00 (Cento e Quatorze Mil e Quinhentos e Noventa Reais), como segue:			
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000305 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO		107.413,00
		Total da Ação	107.413,00
		Total da Unidade Orçamentária	107.413,00
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0078/2026

Em, 2 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 178.322,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 5000 2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		
0000189 4490.51 99	15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES		161.727,00
		Total da Ação	161.727,00
		Total da Unidade Orçamentária	161.727,00
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
0000259 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.150,00
		Total da Ação	5.150,00
08 244 0125 2056	Manut de Assist Eventual a População de Baixa Renda		
0000272 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		359,00
		Total da Ação	359,00
		Total da Unidade Orçamentária	5.509,00
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
0000417 3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO		626,00
		Total da Ação	626,00
		Total da Unidade Orçamentária	626,00
02.240 SECRETARIA DE CULTURA			
13 392 0417 2080	Manutenção das Atividades do Prog. da Lei Aldir Blanc		
0000459 3390.39 99	17190000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.460,00
		Total da Ação	10.460,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.460,00
		Total de Suplementações	178.322,00



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 178.322,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais), como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000151	3390.30 99 15421030 MATERIAL DE CONSUMO	122.536,00	
		Total da Ação	122.536,00
12 365 5000 2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		
0000180	3190.04 99 15421030 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.044,00	
0000182	3190.11 99 15421030 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.147,00	
		Total da Ação	39.191,00
		Total da Unidade Orçamentária	161.727,00
02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
13 392 0417 1009	Const/Recup/Ampl/Ref do Centro Cultural		
0000204	4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	359,00	
		Total da Ação	359,00
		Total da Unidade Orçamentária	359,00
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social		
0000257	3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	5.150,00	
		Total da Ação	5.150,00
		Total da Unidade Orçamentária	5.150,00
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
0000419	3390.36 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	626,00	
		Total da Ação	626,00
		Total da Unidade Orçamentária	626,00
02.240 SECRETARIA DE CULTURA			
13 392 0417 2080	Manutenção das Atividades do Prog. da Lei Aldir Blanc		
0000456	3390.30 99 17190000 MATERIAL DE CONSUMO	460,00	
0000458	3390.36 99 17190000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	
		Total da Ação	10.460,00
		Total da Unidade Orçamentária	10.460,00
		Total de Anulações	178.322,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	178.322,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

JFOV
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0079/2026

Em, 3 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 0021 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000052	3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00	
		Total da Ação	6.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	6.000,00
02.200 SECRETARIA DA JUVENTUDE			
04 128 0021 2047	Manut das Atividades da Secretaria da Juventude		
0000358	3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00	
		Total da Ação	500,00
		Total da Unidade Orçamentária	500,00
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2052	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
0000413	3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.700,00	
		Total da Ação	1.700,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.700,00
		Total de Suplementações	8.200,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais), como segue:			
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 0021 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000049	3290.22 99 15001000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	6.000,00	
		Total da Ação	6.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	6.000,00



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

02.200 SECRETARIA DA JUVENTUDE			
04 128 0021 2047	Manut das Atividades da Secretaria da Juventude		
0000351	3190.04 99 15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00	
		Total da Ação	500,00
		Total da Unidade Orçamentária	500,00
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2052	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
0000415	4490.52 99 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700,00	
		Total da Ação	1.700,00
		Total da Unidade Orçamentária	1.700,00
		Total de Anulações	8.200,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	8.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JFOV
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0080/2026

Em, 8 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 743.476,00 (Setecentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.024 GUARDA CIVIL METROPOLITANA			
04 122 0052 2096	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA		
0000717 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	11.228,00	
	Total da Ação	11.228,00	
	Total da Unidade Orçamentária	11.228,00	
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0251 2019	Manutenção do Prog. da Merenda Escolar		
0000610 3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO	256.393,00	
	Total da Ação	256.393,00	
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000148 3390.14 99	15401030 DIÁRIAS - CIVIL	120,00	
	Total da Ação	120,00	
	Total da Unidade Orçamentária	256.513,00	
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000307 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	466.855,00	
	Total da Ação	466.855,00	
	Total da Unidade Orçamentária	466.855,00	
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
0000417 3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO	8.880,00	
	Total da Ação	8.880,00	
	Total da Unidade Orçamentária	8.880,00	
	Total de Suplementações	743.476,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

743.476,00 (Setecentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais), como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000165 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120,00	
	Total da Ação	120,00	
12 361 0403 2025	Manut SALÁRIO EDUCAÇÃO		
0000170 3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO	112.814,00	
0000171 3390.36 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.345,00	
0000172 3390.39 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.234,00	
	Total da Ação	256.393,00	
	Total da Unidade Orçamentária	256.513,00	
02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
15 451 0507 1012	Const/Recup/Ampl/ de Praças, Parques, Jardins e Calçadas		
0000212 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.228,00	
	Total da Ação	11.228,00	
	Total da Unidade Orçamentária	11.228,00	
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000303 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	466.855,00	
	Total da Ação	466.855,00	
	Total da Unidade Orçamentária	466.855,00	
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 243 5000 2055	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ		
0000435 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.880,00	
	Total da Ação	8.880,00	
	Total da Unidade Orçamentária	8.880,00	
	Total de Anulações	743.476,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	743.476,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0081/2026

Em, 9 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 8.411,00 (Oito Mil e Quatrocentos e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000148 3390.14 99	15401030 DIÁRIAS - CIVIL	120,00	
	Total da Ação	120,00	
	Total da Unidade Orçamentária	120,00	
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000307 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.246,00	
	Total da Ação	8.246,00	
	Total da Unidade Orçamentária	8.246,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 0083 2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência		
0000528 3390.39 99	16320000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45,00	
	Total da Ação	45,00	
	Total da Unidade Orçamentária	45,00	
	Total de Suplementações	8.411,00	
02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 0052 2003	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração		
0000030 3390.32 99	15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.246,00	
	Total da Ação	8.246,00	
	Total da Unidade Orçamentária	8.246,00	
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.411,00 (Oito Mil e Quatrocentos e Onze Reais), como segue:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 0052 2003	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração		
0000030 3390.32 99	15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.246,00	
	Total da Ação	8.246,00	
	Total da Unidade Orçamentária	8.246,00	



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12 361 0403 2024 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

0000165 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120,00	
	Total da Ação	120,00	
	Total da Unidade Orçamentária	120,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 0083 2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência		
0000524 3390.30 99	16320000 MATERIAL DE CONSUMO	45,00	
	Total da Ação	45,00	
	Total da Unidade Orçamentária	45,00	
	Total de Anulações	8.411,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	8.411,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. n°
0082/2026

Em, 9 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01391, de 3 de junho de 2026, combinada com a Lei nº 0135, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 0428 2086	Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde	300.000,00
0000744 4490.61 99	16350000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300.000,00
	Total da Ação	300.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	300.000,00
	Total de Suplementações	300.000,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), como segue:		
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 301 0428 2086	Manutenção das Ações Custeadas com Recursos do Royalties p/ Saúde	180.000,00
0000600 3390.36 99	16350000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	120.000,00
0000602 4490.51 99	16350000 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00
	Total da Ação	300.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	300.000,00
	Total de Anulações	300.000,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE
OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. n°
0083/2026

Em, 9 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01391, de 3 de junho de 2026, combinada com a Lei nº 0135, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.240 SECRETARIA DE CULTURA		
13 392 0417 2058	Manutenção das Atividades Culturais do Município	1.300.000,00
0000745 3390.39 99	17000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.300.000,00
	Total da Ação	1.300.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.300.000,00
	Total de Suplementações	1.300.000,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), como segue:		
02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15 451 0323 1022	CONST/RECUP/AMPLI DE ESTRADAS VICINAIS	1.300.000,00
0000228 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.300.000,00
	Total da Ação	1.300.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.300.000,00
	Total de Anulações	1.300.000,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE
OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 1362/2025

DE MAMANGUAPE

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0084/2026

Em, 10 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 57.878,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000148 3390.14 99	15401030 DIÁRIAS - CIVIL	120,00	
	Total da Ação	120,00	
12 361 0403 2025	Manut SALÁRIO EDUCAÇÃO		
0000171 3390.36 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.772,00	
	Total da Ação	1.772,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.892,00	
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
0000259 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00	
	Total da Ação	6.500,00	
08 244 0125 2056	Manut de Assist Eventual a População de Baixa Renda		
0000272 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00	
	Total da Ação	30.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	36.500,00	
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000307 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.666,00	
	Total da Ação	18.666,00	
	Total da Unidade Orçamentária	18.666,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

10 302 0083 2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência		
0000528 3390.39 99	16320000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	820,00	
	Total da Ação	820,00	
	Total da Unidade Orçamentária	820,00	
	Total de Suplementações	57.878,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 57.878,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais), como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000165 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120,00	
	Total da Ação	120,00	
12 361 0403 2025	Manut SALÁRIO EDUCAÇÃO		
0000170 3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO	1.772,00	
	Total da Ação	1.772,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.892,00	
02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
18 451 0505 1016	Const/Ampl/Recup de Cemeterios		
0000220 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00	
	Total da Ação	30.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	30.000,00	
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
0000254 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.500,00	
	Total da Ação	6.500,00	
	Total da Unidade Orçamentária	6.500,00	
02.110 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
18 541 0059 2039	Manut. das Ativ da Secretaria do Meio Ambiente		
0000305 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	18.666,00	
	Total da Ação	18.666,00	
	Total da Unidade Orçamentária	18.666,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 0083 2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência		
0000526 3390.36 99	16320000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	820,00	
	Total da Ação	820,00	
	Total da Unidade Orçamentária	820,00	
	Total de Anulações	57.878,00	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	57.878,00	



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0085/2026

Em, 11 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 10.437,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 361 0403 2025	Manut SALÁRIO EDUCAÇÃO		
0000171 3390.36 99	15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.994,00	
	Total da Ação	5.994,00	
	Total da Unidade Orçamentária	5.994,00	
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
0000259 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109,00	
	Total da Ação	109,00	
	Total da Unidade Orçamentária	109,00	
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2050	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
0000386 3390.36 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	962,00	
	Total da Ação	962,00	
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
0000419 3390.36 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.372,00	
	Total da Ação	3.372,00	
	Total da Unidade Orçamentária	4.334,00	
	Total de Suplementações	10.437,00	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.437,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais), como segue:			
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

12 361 0403 2025	Manut SALÁRIO EDUCAÇÃO		
0000170 3390.30 99	15500000 MATERIAL DE CONSUMO		5.994,00
	Total da Ação		5.994,00
	Total da Unidade Orçamentária		5.994,00
02.090	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social		
0000256 3190.13 99	15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		109,00
	Total da Ação		109,00
	Total da Unidade Orçamentária		109,00
02.220	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0125 2050	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
0000385 3390.33 99	16600000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		962,00
	Total da Ação		962,00
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
0000417 3390.30 99	16600000 MATERIAL DE CONSUMO		3.372,00
	Total da Ação		3.372,00
	Total da Unidade Orçamentária		4.334,00
	Total de Anulações		10.437,00
	Total de Outras Fontes		0,00
	Total Geral de Fontes		10.437,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0086/2026

Em, 12 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 29.900,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0125 2056	Manut de Assist Eventual a População de Baixa Renda		
0000272 3390.48 99	15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		29.900,00
	Total da Ação		29.900,00
	Total da Unidade Orçamentária		29.900,00
	Total de Suplementações		29.900,00
	Total de Anulações		29.900,00
	Total de Outras Fontes		0,00
	Total Geral de Fontes		29.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0087/2026

Em, 15 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000148 3390.14 99	15401030 DIÁRIAS - CIVIL		60,00
	Total da Ação		60,00
	Total da Unidade Orçamentária		60,00
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15 451 0501 1011	Pavimentacao de Ruas e Avenidas		
0000208 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES		42.409,00
	Total da Ação		42.409,00
	Total da Unidade Orçamentária		42.409,00
02.090	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social		
0000259 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		142,00
	Total da Ação		142,00
	Total da Unidade Orçamentária		142,00
02.220	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 244 0125 2049	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
0000371 3390.14 99	15001000 DIÁRIAS - CIVIL		889,00
	Total da Ação		889,00
	Total da Unidade Orçamentária		889,00
	Total de Suplementações		43.500,00
	Total de Anulações		43.500,00
	Total de Outras Fontes		0,00
	Total Geral de Fontes		43.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000165 4490.52 99	15401030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60,00	
Total da Ação		60,00	
Total da Unidade Orçamentária		60,00	
02.070 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
20 605 0512 1017	Comercialização		
0000222 4490.51 99	17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	42.409,00	
Total da Ação		42.409,00	
Total da Unidade Orçamentária		42.409,00	
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social		
0000254 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142,00	
Total da Ação		142,00	
Total da Unidade Orçamentária		142,00	
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2049	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
0000378 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	889,00	
Total da Ação		889,00	
Total da Unidade Orçamentária		889,00	
Total de Anulações		43.500,00	
Total de Outras Fontes		0,00	
Total Geral de Fontes		43.500,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

J.F.O.
JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

27 812 0125 2040	Manut das Ativ Sec de Esporte e Lazer		
0000314 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.621,00	
Total da Ação		1.621,00	
Total da Unidade Orçamentária		1.621,00	
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0125 2053	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
0000420 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00	
Total da Ação		4.000,00	
Total da Unidade Orçamentária		4.000,00	
02.230 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
18 544 0059 2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS		
0000439 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.083,00	
Total da Ação		15.083,00	
Total da Unidade Orçamentária		15.083,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000518 3390.39 99	16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.828,00	
Total da Ação		50.828,00	
Total da Unidade Orçamentária		50.828,00	
Total de Suplementações		435.947,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 435.947,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais), como segue:

02.022 CONTADORIA GERAL			
04 122 0052 2094	MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL		
0000693 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.842,00	
0000695 3190.13 99	15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00	
Total da Ação		23.842,00	
Total da Unidade Orçamentária		23.842,00	
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social		
0000254 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.787,00	
Total da Ação		13.787,00	
Total da Unidade Orçamentária		13.787,00	
02.120 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
27 812 0125 2040	Manut das Ativ Sec de Esporte e Lazer		
0000309 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.621,00	
Total da Ação		1.621,00	



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto - Cont. nº
0088/2026

Em, 16 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 435.947,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.021 PROCURADORIA GERAL			
04 122 0052 2093	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
0000684 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.020,00	
Total da Ação		75.020,00	
Total da Unidade Orçamentária		75.020,00	
02.022 CONTADORIA GERAL			
04 122 0052 2094	MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL		
0000694 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.842,00	
Total da Ação		23.842,00	
Total da Unidade Orçamentária		23.842,00	
02.024 GUARDA CIVIL METROPOLITANA			
04 122 0052 2096	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA		
0000714 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.766,00	
Total da Ação		251.766,00	
Total da Unidade Orçamentária		251.766,00	
02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 244 0486 2033	Manut das Atividades da Secretaria de Assistencia Social		
0000255 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.327,00	
0000259 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.460,00	
Total da Ação		13.787,00	
Total da Unidade Orçamentária		13.787,00	
02.120 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária		1.621,00	
02.140 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
04 121 0051 2042	Manut das Ativ da Secretaria de Planejamento		
0000321 3190.04 99	15001000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.725,60	
0000322 3190.11 99	15001000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	189.250,40	
0000323 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO	8.026,00	
0000325 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.845,00	
Total da Ação		214.847,00	
Total da Unidade Orçamentária		214.847,00	
02.200 SECRETARIA DA JUVENTUDE			
04 128 0021 2047	Manut das Atividades da Secretaria da Juventude		
0000356 3390.32 99	15001000 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	74.939,00	
0000360 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.273,00	
0000361 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.727,00	
Total da Ação		111.939,00	
Total da Unidade Orçamentária		111.939,00	
02.220 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08 243 5000 2055	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		
0000435 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	
Total da Ação		4.000,00	
Total da Unidade Orçamentária		4.000,00	
02.230 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
18 544 0059 2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS		
0000445 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.083,00	
Total da Ação		15.083,00	
Total da Unidade Orçamentária		15.083,00	
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000513 3190.13 99	16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.828,00	
Total da Ação		50.828,00	
Total da Unidade Orçamentária		50.828,00	
Total de Anulações		435.947,00	
Total de Outras Fontes		0,00	
Total Geral de Fontes		435.947,00	



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE
OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

JFOV

JOAQUIM FERNANDES DE
OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0089/2026

Em, 16 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.941,00 (Quatro Mil e Novecentos e Quarenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE			
01 031 0001 1001	Construcao Reforma e Ampliacao do Predio da Camara Municipal		4.941,00
0000001	4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES		4.941,00
	Total da Ação		4.941,00
	Total da Unidade Orçamentária		4.941,00
	Total de Suplementações		4.941,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.941,00 (Quatro Mil e Novecentos e Quarenta e Um Reais), como segue:			
01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE			
01 031 0001 1002	Equipagem e Informatizacao das Acoes Legislativas		4.941,00
0000002	4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.941,00
	Total da Ação		4.941,00
	Total da Unidade Orçamentária		4.941,00
	Total de Anulações		4.941,00
	Total de Outras Fontes		0,00
	Total Geral de Fontes		4.941,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto – Cont. nº
0090/2026

Em, 17 de Junho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 01359, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 336.319,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Dezenove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 5000 2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		110.161,00
0000189	4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES		110.161,00
	Total da Ação		110.161,00
	Total da Unidade Orçamentária		110.161,00
03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 301 0222 2059	Manutenção do Programa Agentes Comunit. de Saúde - PACS		87.850,00
0000480	3190.13 99 16040000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		87.850,00
	Total da Ação		87.850,00
10 301 0428 2060	Manutenção do Programa de Atenção Primária a Saude - APS		68.638,00
0000486	3190.13 99 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		68.638,00
	Total da Ação		68.638,00
10 301 0428 2062	Manut SAÚDE BUCAL		29.139,00
0000503	3190.13 99 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		29.139,00
	Total da Ação		29.139,00
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		138,00
0000518	3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		138,00
	Total da Ação		138,00
10 302 0083 2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência		15.905,00
0000522	3190.13 99 16000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.905,00
	Total da Ação		15.905,00
10 303 0091 2069	Manut Prog Assistência Farmacêutica Básica		1.223,00
0000549	3390.30 99 16320000 MATERIAL DE CONSUMO		1.223,00
	Total da Ação		1.223,00



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO Nº 0022

19 DE JUNHO DE 2026



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10 305 0428 2084	Manut. Programa Agente de Combate a Endemias		
0000595 3190.13 99	16040000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		23.265,00
		Total da Ação	23.265,00
		Total da Unidade Orçamentária	226.158,00
		Total de Suplementações	336.319,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 336.319,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Dezenove Reais), como segue:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0403 2024	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%		
0000151 3390.30 99	15421030 MATERIAL DE CONSUMO		16.169,80
		Total da Ação	16.169,80
12 365 5000 2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL		
0000186 3390.30 99	15421030 MATERIAL DE CONSUMO		13.331,00
0000187 3390.36 99	15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		13.331,00
0000188 3390.39 99	15421030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		9.407,20
0000190 4490.52 99	15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		57.922,00
		Total da Ação	93.991,20
		Total da Unidade Orçamentária	110.161,00

03.220 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0222 2059	Manutenção do Programa Agentes Comunit. de Saúde - PACS		
0000479 3190.11 99	16040000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		111.115,00
		Total da Ação	111.115,00
10 301 0428 2060	Manutenção do Programa de Atenção Primária a Saude - APS		
0000488 3390.33 99	16000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		68.638,00
		Total da Ação	68.638,00
10 301 0428 2062	Manut SAÚDE BUCAL		
0000501 3190.04 99	16000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		29.139,00
		Total da Ação	29.139,00
10 302 0083 2064	Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
0000514 3390.30 99	16000000 MATERIAL DE CONSUMO		138,00
0000517 3390.36 99	16320000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.223,00
		Total da Ação	1.361,00
10 302 0083 2065	SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência		
0000521 3190.11 99	16000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.905,00
		Total da Ação	15.905,00
		Total da Unidade Orçamentária	226.158,00
		Total de Anulações	336.319,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.31.2.0 - ©31/02/2026
Prefeitura Municipal de Mamanguape - CNPJ: 49.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, S/N, Cep: 58280000 - Centro, Mamanguape - PB - Brasil Page 2 of 1



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Total de Outras Fontes	0,00
Total Geral de Fontes	336.319,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JFN

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2026.31.2.0 - ©31/02/2026
Prefeitura Municipal de Mamanguape - CNPJ: 49.898.124/0001-48 Rua Duque de Caxias, S/N, Cep: 58280000 - Centro, Mamanguape - PB - Brasil Page 1 of 1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025, o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal.

O conteúdo dos atos oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades que o expedem.

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape (Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Accesse:

<https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial> e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO

MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO

E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br

Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO

Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.